

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PIAUÍ OCB-PI –  
ARTIGOS 54 A 56 DO ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 54 - As eleições obedecerão ao seguinte regulamento:

- I. as chapas com candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, deverão ser completas.
  
- II. As chapas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética deverão ser entregues na sede da Organização até 10(dez) dias antes da data marcada para as eleições.
  
- III. para cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, podem candidatar-se qualquer cooperado de cooperativa registrada e regular com a OCB PIAUÍ, que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;
  
- IV. inscrito numa chapa, o candidato não poderá figurar em outra. Eventual transferência de candidato de uma chapa para outra só será acolhida até o prazo fatal para registro de chapa (inciso II anterior);
  
- V. As chapas serão subscritas pelos seus integrantes, e pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores se o Diretor Presidente for candidato da cooperativa de que são associados;
  
- VI. As assinaturas de que trata o inciso anterior declaram, também, que os candidatos não têm nenhum impedimento legal e estatutário para concorrer às eleições e que as cooperativas a cujos quadros pertencem estão em dia com suas obrigações para com a OCB PIAUÍ;
  
- VII. a impugnação de candidato pode ser feita pela Comissão e por qualquer pessoa, até o momento da Assembleia. Havendo candidato impugnado, a própria Assembleia poderá incluir substituto na chapa, desde que esteja presente ou, não estando presente, tenha condições de manifestar sua concordância naquele momento. Este critério de substituição pode ser usado também para substituição de candidato que desista de sua eleição;
  
- VIII. Será uma cédula de votação contendo os candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;

IX. a votação será por escrutínio secreto, na sede da OCB PIAUÍ ou outro lugar adequado para tal fim, dentro de um período máximo de 6 (seis) horas. Este prazo poderá ser reduzido quando se tratar de eleição para preenchimento de vaga no curso da gestão, quando também se poderá dispensar a constituição de Comissão Eleitoral;

X. Na apuração dos votos estará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores;

Parágrafo Único: Não poderá participar do processo eleitoral o candidato que, mesmo com a cooperativa adimplente e regular, fizer parte de conselhos em outras entidades com o objeto concomitante ao da OCB PIAUÍ.

Artigo 55 - A Comissão Eleitoral elaborará e subscreverá ata de tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser guardado nos arquivos da OCB PIAUÍ por pelo menos 4 (quatro) anos.

Artigo 56 - Todo cooperado de cooperativa registrada, regular e adimplente com a OCB PIAUÍ tem o direito de verificar o andamento e a regularidade do processo eleitoral em todo o seu curso.